

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.284, DE 2019

Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.284, de 2019, de autoria do Deputado Cássio Andrade, propõe o reconhecimento do Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que analisamos pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional o Arraial do Pavulagem, grupo de música regional paraense, formado em 1987, em Belém, com músicos e compositores

que pretendiam divulgar, compartilhar e valorizar a música autoral de raízes amazônicas.

A iniciativa, que começou como brincadeira, na Praça da República, com os músicos e a plateia reunidos ao redor de um pequeno boi-bumbá batizado de “Boi Pavulagem do Teu Coração”, agradou muito, cresceu e passou a incorporar, além da música, outras linguagens artísticas e elementos da cultura tradicional.

O alegre espetáculo ao ar livre obteve apoio popular muito maior do que o imaginado pelos seus fundadores. Hoje, o Arraial do Pavulagem é rica manifestação popular brasileira, que faz da rua o seu território e leva o público a compartilhar uma visão mágica e deslumbrante da cultura da Região Norte.

Em 27 de junho de 2017, o Arraial do Pavulagem foi admitido, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Belém, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, em razão dos trinta anos de trabalho em favor da valorização, difusão e do fortalecimento da cultura brasileira.

Com a presente proposição, o Deputado Cássio Andrade determina o reconhecimento da importância do Arraial do Pavulagem em âmbito nacional, na forma da concessão, por este Parlamento, do título de **manifestação da cultura nacional**.

A iniciativa está de acordo com a Constituição Federal que, em seu art. 215, determina que “*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”. Está também em consonância com o § 1º desse mesmo artigo, o qual determina que “*O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”.

Assinalamos que a concessão do título de *manifestação da cultura nacional* ao Arraial do Pavulagem tem valor essencialmente simbólico, não gerando qualquer ônus ou obrigação para o Poder Público. O

mérito dessa chancela oficial é destacar, enaltecer e difundir essa legítima e valorosa expressão da cultura brasileira.

Assim, em louvor às tradições amazônicas, à cultura popular do meu Pará e a todos os povos e comunidades da Região Norte, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.284, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado AIRTON FALEIRO
Relator